



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BRASIL) E O INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE - ISCAM (MOÇAMBIQUE) PARA PROMOVER RELAÇÕES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS NOS DOMÍNIOS DO ENSINO. DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada UFG, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Câmpus Samambaia, Avenida Esperança s/n, Reitoria, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74690-900, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, prof. Dr. Edward Madureira Brasil, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 26/12/2017, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 27/12/2017,

E

A INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE doravante denominada (ISCAM), instituição pública de ensino superior criada pelo Decreto, da República de Moçambique, nº 54, de 1º de dezembro de 2004 com sede na Rua John Issa Nº 93/Rc, Alvará nº 22/IS-ES/ISCAM/MCTESTP/2017, Maputo — Moçambique, neste ato representada pelo Diretor Geral Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos no uso das atribuições conferidas pelo Despacho nº 41, de 10 de julho de 2014.

Denominadas doravante "Partícipes",

CONSIDERANDO QUE ambas as Partes compreendem que o presente Acordo será regido pelas leis e normas aplicáveis vigentes em ambos os países e instituições,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1. Pelo presente Acordo de Cooperação, os Partícipes se comprometem a desenvolver, fortalecer e estreitar sua relação nos campos da ciência, tecnologia e inovação por meio de seus próprios programas e daqueles aprovados mutuamente, visando o alcance de objetivos comuns, a participação ativa de cada envolvido e a obtenção de beneficios mútuos.
- 1.2. A cooperação será realizada por meio do desenvolvimento de atividades e projetos acadêmico-científicos, nos domínios do ensino, da pesquisa e da extensão, para obtenção de produtos, processos e serviços inovadores e a difusão de tecnologia, previamente definidos pelos Partícipes, obedecidas as suas normativas internas e conforme consta no Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho anexo define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, e por fim, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros. Objetiva-se possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os Partícipes quanto à alteração, adequação ou ao término do Plano e, consequentemente, do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

- 3.1. A colaboração, no âmbito deste convênio poderá ser efetivada em todas as áreas de interesse comum, mediante as seguintes modalidades:
 - a) projetos de pesquisa conjuntos;
 - b) publicações conjuntas;
 - c) intercâmbio de professores e pesquisadores para missões de ensino ou pesquisa;
 - d) intercâmbio de estudantes;
 - e) organização conjunta de eventos acadêmicos e científicos;
 - f) Elaboração de projectos conjunta para obtenção de fundos competitivos.
- 3.2. A colaboração entre as partes <u>não</u> implica compromisso financeiro, o que não as impede de utilizar ou captar recursos próprios, tampouco de buscar apoio financeiro de agências de fomento à pesquisa científica e tecnológica.
- 3.3. Cada Partícipe tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Ambas as instituições Partícipes se comprometem a:

- 4.1. conceder acesso a todas as informações de natureza pública, podendo incluir a publicação do presente acordo nos respectivos meios institucionais eletrônicos, a relação das atividades desempenhadas por cada Partícipe, bem como a publicação periódica dos resultados (a determinar);
- 4.2. oferecer aos professores, estudantes e pesquisadores visitantes da instituição parceira um trato similar ao que recebem seus próprios, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos, dentre outros;
- 4.3. indicar um coordenador para acompanhar a execução das atividades do presente Acordo, que poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar tal fato uma à outra tão logo seja possível.

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

- 5.1. Cada instituição se compromete a promover o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, além de professores e pesquisadores; o número de participantes, bem como as atividades a serem realizadas e sua duração poderão ser definidos em Acordos Específicos.
- 5.2. Os estudantes de intercâmbio devem, primeiramente, elaborar um programa de estudos validado pela instituição de origem, e submetê-lo à aprovação da instituição anfitriã.
- 5.3. Cada instituição selecionará os estudantes para o intercâmbio e comunicará à instituição parceira com antecedência máxima de 02 (dois) meses do início das atividades, de acordo com as datas estabelecidas pela universidade anfitriã.
- 5.4. O estudante realizará o pagamento de taxas de matrícula ou de quaisquer outras taxas acadêmicas apenas em sua instituição de origem.
- 5.5. As despesas de transporte, alojamento, alimentação, apólice de seguro saúde, visto de estudante e a compra do material pedagógico ficarão a cargo dos estudantes de intercâmbio.
- 5.6. Cada estudante deverá apresentar uma apólice de seguro-saúde válida no país estrangeiro durante todo o período de sua estadia, bem como o visto adequado.
- 5.7. Caso a instituição parceira exija um determinado nível de domínio da língua, os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão apresentar a devida comprovação.
- 5.8. Os estudantes de intercâmbio deverão obedecer a regras, regulamentos e costumes da instituição anfitriã e do país de destino.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO



- 6.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo poderá ser feita pelos Partícipes por e-mail, correio ou entregue pessoalmente por membro efetivo, diretamente no respectivo endereço divulgado pela instituição parceira.
- 6.2. Qualquer comunicação ou solicitação será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- 6.2.1. Quando entregue nas mãos de um membro efetivo da instituição parceira que esteja envolvido nas atividades do presente Acordo de maneira direta ou indireta;
- 6.2.2. Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário:
 - 6.2.3. Se enviada por e-mail, confirmado ou não o recebimento pelo destinatário.
- 6.3. Os Partícipes poderão alterar, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, o endereço postal ou eletrônico para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do processo de implementação deste Acordo serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos países sejam signatários, e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que possa resultar das atividades previstas no presente Acordo pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.
- 7.3. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos Partícipes.
- 7.4. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Partícipe que este venha a utilizar para execução do plano de trabalho do presente Acordo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro Partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento por escrito de seu proprietário.
- 7.5. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter sua propriedade compartilhada entre os Partícipes, registrada por meio de instrumento próprio. Tal instrumento deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e registro junto aos órgãos competentes.
- 7.5.1. Eventuais impedimentos de um dos Partícipes não prejudicará a titularidade e/ou exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.



- 7.6. Os Partícipes devem assegurar que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual, assim como direitos de terceiros.
- 7.6.1. Na hipótese de uma eventual infração dessa natureza, os Partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura, e terá validade de até no máximo 05 (cinco) anos. Caso seja comprovado o interesse recíproco das Partes em continuar a parceria, um novo documento deverá ser assinado por ambas as Partes.
- 8.2. O presente Acordo poderá ser extinto, por meio de comunicação prévia, por escrito, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, contanto que tal rescisão não afete a conclusão de atividade em andamento ou atividade previamente anunciada, em que compromissos com estudantes ou professores tenham sido assumidos.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1. As Partes concordam em tentar solucionar de forma amigável quaisquer discrepâncias, conflitos de interesse ou disputas que surgirem a partir da implementação ou interpretação deste Acordo. Caso isso não seja possível, serão dirimidas pelos representantes legais das respectivas instituições em conjunto com comissão composta por integrantes de ambas. Por fim, e se necessário, serão submetidas às instâncias legais competentes da Parte demandada.
- 9.2. O presente Acordo não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil e República de Moçambique, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos Partícipes.
- 9.3. Os Partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos assumidos por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

- 10.1. Quaisquer especificações ou alterações (principalmente quanto a compromissos financeiros ou a execução de projetos de pesquisa) poderão ser incorporadas mediante Termo Aditivo, desde que o objeto e o período de vigência do presente acordo sejam observados.
- E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais, em *português*, de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais. Após a assinatura das Partes, cada uma delas ficará com uma via original.



EDWARD MADUREIRA

BRASIL:288468

Assinado de forma digital por EDWARD MADUREIRA BRASIL:28846877187 Dados: 2021.11.25

77187 11:36:15 -03'00'

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil Reitor UFG Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos Diretor ISCAM

Data da assinatura:
Goiânia, ___/___/

Data da assinatura:
Maputo, 25/11/2022

PLANO DE TRABALHO

Acordo para Cooperação Internacional

- 1 Identificação do objeto de estudo e dos participantes
 - a) Nome do projeto: Acordo de cooperação entre a <u>Universidade Federal de Goiás</u> e a Instituto <u>Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique</u>
 - b) Objetivo principal: O presente acordo de cooperação tem por objetivo promover relações acadêmicas e técnico-científicas entre a UFG e o ISCAM nos domínios do ensino, da pesquisa e da extensão.
 - c) Participes:
 - ❖ Proponente: Universidade Federal de Goiás (UFG)
 - Proposto: Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique ISCAM
 - Unidades Acadêmicas da UFG e do ISCAM Suas atividades serão desenvolvidas com base em planos de trabalhos específicos, descritos em Termos Aditivos.
 - d) Responsabilidades das Partes: No caso específico do Acordo do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, as obrigações dos partícipes são conjuntas, e incluem:
 - oferecer aos professores, estudantes e pesquisadores visitantes da instituição parceira um trato similar ao que recebem seus próprios, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais;
 - un conceder acesso a todas as informações de natureza pública, podendo incluir a publicação do presente acordo nos respectivos meios institucionais eletrônicos, a relação das atividades desempenhadas por cada Partícipe, bem como a publicação periódica dos resultados (a determinar);
 - indicar um coordenador para acompanhar a execução das atividades do presente Acordo, que poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar tal fato uma à outra tão logo seja possível;
 - buscar apoio financeiro para desenvolvimento dos projetos e planos de trabalho conjuntos.
- 2. Atividades a serem desenvolvidas
- a) Mobilidade acadêmica (discente e docente) Realização de publicações conjuntas;
- b) Realização de pesquisas científicas em parceria;

- c) Realização conjunta de eventos científico;
- d) Elaboração de projectos conjuntos para aceder a fundos competitivos.
- 3. Etapas ou fase da execução
- a) Designar profissionais que se responsabilizarão pela coordenação das atividades do presente Acordo:
- b) Elaborar o Plano de Trabalho tendo em vista a operacionalização das atividades previstas;
- c) Elaborar planos de trabalho específicos, nos casos das Unidades Acadêmicas que tiverem interesses em comum com outras UAs da instituição parceira;
- d) Organizar e realizar cursos, eventos ou assessorias em colaboração com a instituição parceira.
- 4. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não é o caso.

5. Cronograma de desembolso

Não é o caso.

6. Vigência

04 (quatro) anos a contar da data da última assinatura no Acordo ao qual este plano está vinculado.

7. Se o acordo compreender obra ou serviço de engenharia, comprovar que os recursos estão assegurados para a finalização deles.

Não é o caso.